



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CATUJI

LEI Nº 485 / 2020.

"Autoriza a desafetação da Praça Alfredo Magalhães, de Lotes das quadras 05, 11, 12, 13, 14 e 15 do Bairro Saudade e permuta, e dá outras providências".

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominicais, inscrição municipal de nº 01.02.09.01.01 – Praça Alfredo Magalhães, conforme projeto de subdivisão, que segue anexo como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica desafetado o bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominicais os imóveis com as inscrições municipais de nº: 01.10.05.39.01; 01.10.05.43.01; 01.10.05.44.01; 01.10.05.45.01; 01.10.05.46.01; 01.10.05.47.01; 01.10.05.48.01; 01.10.05.49.01., conforme projeto que segue anexo como parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica desafetado as quadras de nº 11, 12, 13, 14 e 15 do bairro Saudade, matrícula de nº. 5720 registrada no Cartório de Registro de Imóveis em Novo Cruzeiro – MG, bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, conforme projeto que seguem os anexos I, II e III, como parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Fica o município autorizado a permitar e/ou doar a área elencada e desafetada no art.1º, 2º e 3º.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 31 de Dezembro de 2020 (quinta-feira).

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município